



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 086/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.373/2011

Parecer Técnico nº: 67/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: DENISE DE SOUZA COELHO

CPF:  Confidencial

Endereço: CHÁCARA VIÇOSA, LOTE 140, COLÔNIA AGRÍCOLA PONTE ALTA, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE, COM 7 (SETE) GALPÕES AVIÁRIOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 086/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 67/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 208 à 216.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
2. Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do Responsável Técnico que elaborou as complementações do PCA – Plano de Controle Ambiental;
3. Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, **a exploração ou supressão de vegetação**;
4. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
5. Manter em bom estado de conservação o telhado e telado da composteira, a fim de evitar o acesso de outras aves e roedores;
6. Impermeabilizar as caixas coletoras de chorume de modo que não ocorra o contato do chorume gerado com o solo;
7. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
8. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
9. Cadastrar a propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR, no prazo estabelecido no decreto 8.235 de 05 de maio de 2014;

10. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;

11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Informamos que **é proibida** a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009).

O Responsável Técnico deverá ser cadastrado junto ao IBRAM. Dúvidas e informações: (61) 3214-5632, 3214-5636, 3214-5637, <http://www.ibram.df.gov.br/servicos/cadastro-de-profissionais.html>.

Brasília, 01 de outubro de 2014

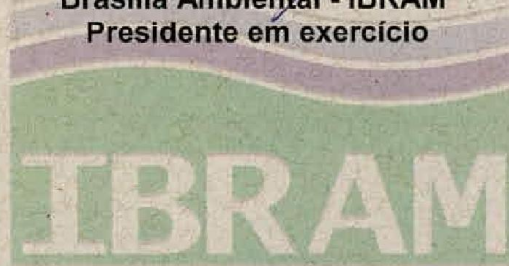


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

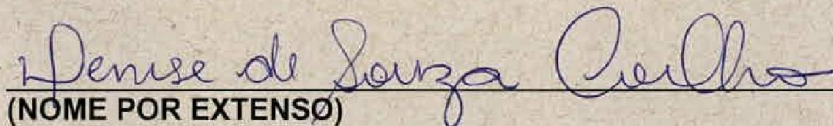
Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente em exercício



IV – DE ACORDO:

Brasília, 02 de outubro de 2014


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSÃO)

Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM BR AN CO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543